



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## PARECER

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 10266/2024

**Projeto de Lei nº:** 195/2024

**Autor:** Leonardo Monjardim

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, e institui no município de Vitória as "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" nos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do veto do Chefe do Poder Executivo a dispositivos do Projeto de Lei nº 195/2024, que inclui o evento "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo no Calendário Oficial do Município de Vitória.

O Projeto foi sancionado quanto à inclusão do evento, sendo, porém, vetado em relação aos seguintes artigos:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" terão como objetivo promover a valorização do esporte náutico de tradição secular, além de fomentar o turismo, consolidado de Vitória.

Art. 4º As datas exatas das "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" serão definidas com base nas fases da lua, dentre outros fatores climáticos, sendo propícias a crescente ou minguante, o horário da manhã, informado pela Federação aos órgãos competentes com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 5º Em dias de Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo as vias públicas e a raia marítima deverão ser liberadas exclusivamente para tal finalidade, a fim de garantir maior





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

segurança para atletas e público presentes no evento, sendo a regulamentação de responsabilidade da(s) secretaria (s) competentes.

Em seguida, a proposição retornou à Câmara Municipal de Vitória para deliberação quanto ao veto parcial, tendo sido este Vereador designado como relator.

É o breve relatório. Passo à análise.

## II – ANÁLISE

A proposição visa, em suma, a inclusão de evento no Calendário Municipal. O projeto, por sua vez, foi vetado parcialmente (sanção com veto).

Quanto ao artigo 1º, ainda que tenha sido vetado sob fundamento formal, observa-se que a medida não compromete o objetivo principal da proposta, qual seja, a inclusão do evento no Calendário Oficial do Município.

O fundamento do veto dos artigos 3º, 4º e 5º reside no fato de que tratam de matérias que alheias ao objetivo de um calendário oficial de eventos, tratando de aspectos operacionais e regulamentares específicos da realização das regatas, entendendo-se que as disposições deveriam se limitar apenas à inclusão de eventos no calendário municipal.

Assim, considerando que a finalidade principal da proposição foi atendida, entende-se como razoável a manutenção do veto, de modo a preservar a harmonia entre os poderes e evitar potenciais conflitos de competência.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela manutenção do veto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 07 de julho de 2025

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos

